



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

## Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -  
CONDESESUL

DATA DE ENTREGA

13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que visa coibir pagamentos ilícitos por parte de órgãos públicos.

### DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## **SUGESTÃO Nº 209/2010**

### **CADASTRO DA ENTIDADE**

**Denominação:** Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -  
CONDESESUL

**CNPJ:** 03.005.604/0001-19

**Tipos de Entidades:** ( ) Associação ( ) Federação ( ) Sindicato

( ) ONG ( X ) Outros (CONSELHO)

**Endereço:** Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,  
s/nº, Centro

**Cidade:** Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

**Fone:** (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

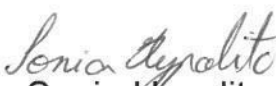
**Correio-eletrônico:** andreluis\_melo@yahoo.com

**Responsáveis:** Presidente Zoilda da Paz

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

  
Sonia Hypolito  
Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para coibir pagamentos irregulares por parte de órgãos públicos.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/01/10

  
Zoilda da Paz

SUG de Projeto de Lei

Coíbe pagamentos ilícitos por parte de órgãos públicos.

**Art 1º.** Todo pagamento efetuado por órgão público, inclusive prefeituras, seus órgãos, suas autarquias, fundações, bem como câmaras de vereadores, que exceder a um salário mínimo deve ser efetuado pela via eletrônica e bancária, sob pena de improbidade.

*Parágrafo único:* O Gerente bancário deve comunicar ao Tribunal de Contas e Ministério Público toda movimentação suspeita em conta bancária de órgão público.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Justificativa:**

Tem se observado que a maioria das fraudes detectada ocorre através de pagamentos em dinheiro (após saques na boca do caixa) ou então mediante cheques. Inclusive simulando empresas ou usando meios fantasmas. Assim, com a proposta de pagamento apenas pela via eletrônica, em regra, dificulta a falsificação, pois exige uma estrutura bem maior e usando pessoas físicas e jurídicas com regularidade no mercado, o que torna bem mais difícil o desvio de recurso público.

Lado outro, não existe o sigilo bancário absoluto principalmente de contas de dinheiro público, logo a fiscalização deve ser mais pró-ativa e não apenas repressiva, pois cara e ineficaz.

